



Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Agrário, Agricultura,  
Pecuária e Pesca



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Licitação nº 1038858 (site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – Banco do Brasil)

PROCESSO SEI nº **0050100065.003127/2023-15**)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Terceirização de Mão-de-obra para prestação de serviços de mão-de-obra de **Técnicos de Nível Médio I e II**, com a utilização de pessoal treinado, para desenvolver as atividades correspondentes às citadas funções nas diversas unidades do IPA no Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente conforme especificações contidas em Termos de Referência.

### DECISÃO DE PREGOEIRA

Trata-se de impugnações ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado Pelos Senhores **ALEX DO NASCIMENTO SANTANA**, enquanto representante legal da empresa **POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.951.247/0001-19** e **JOSÉ CARLOS JERÔNIMO** representante legal da empresa **DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **04.225.216/0001-06**

### **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, está previsto em amparo legal na Lei Federal 13.303/2016 e indicado no item 13.4 do termo de Edital.

Em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

**TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, foi marcada originalmente para ocorrer em 05/03/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o prazo-limite para envio de impugnações se encerra às 23:59 do dia 01/03/2024 – considerando dias não úteis (sábado e domingo) - Deste modo, os pedidos de impugnação em exame foram protocolizados tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico e fisicamente nesta data, em 28/02/2024, conforme exigido no instrumento convocatório.

**LEGITIMIDADE:** Entende-se que as empresas são partes legítimas, por interpretação extensiva

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022  
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200  
Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

*Anna Theresia Regueira Duarte*  
Márcia Regina de Fátima e Pregoeira - CPL 1  
Mar. 31/2024

**PERNAMBUCO**

va da legislação vigente.

**FORMA:** Os pedidos das impugnantes foram formalizados por meio previsto em Edital (e-mail e fisicamente), em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado, e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal, através da juntada de contrato social e/ou procuração.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, os pedidos de impugnação ao Edital apresentados por **ALEX DO NASCIMENTO SANTANA**, enquanto representante legal da empresa **POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.951.247/0001-19** e **JOSÉ CARLOS JERÔNIMO** representante legal da empresa **DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ de nº 04.225.216/0001-06** não possuem vícios formais prejudiciais à suas admissibilidades.

#### DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

As impugnantes apresentam pedido de impugnação do Edital, atacando em conjunto o descumprimento de valores máximos referenciais indicados no item 1.1 do Edital – DO CÓDIGO DO E-FISCO / QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES, uma vez que não corresponderiam à legalidade por descumprimento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/22024 – Número de Registro no MTE : PE 000122/2024 – Data de Registro no MTE : 20/02/2024 – Número da solicitação : MR 007080/2024 – Número do Processo : 13623.200764/2024-01 - Data do protocolo : 20/02/2024 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco; a qual reajusta a partir de 20 de fevereiro de 2024 nos seguintes patamares :

Lote Único		Valor Edital	Valor CCT Vigente
Item I	Serviço de Apoio Técnico Administrativo – Nível III	R\$ 2.272,91	R\$2.357,23
Item II	Serviço de Apoio Técnico Administrativo Nível V	R\$ 1.587,22	R\$ 1.697,85

O que difere frontalmente da realidade dos valores a serem cumpridos pela Administração em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, impactando desta forma na Formação de Custos e preços nos demais itens de tributação e encargo das Planilhas anexas.

Além disso, a impugnante questiona sobre a alínea “a.a” do Item 18 do Termo de Referência – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quando diz – in verbis:

“a.a.) Proceder à contratação ou **comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional**, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados; “(grifei)

Entende esta Pregoeira que a exigência em Termo de Referência compete à própria Licitante, e não ao fornecimento de mão-de-obra de menores aprendizes – uma vez que, este serviço, apesar de não existir óbice legal que impeça sua terceirização, é realizado diretamente pelo próprio IPA, e no caso em comento, não consta como exigência para prestação dos serviços a serem executados – exige-se sim, que a própria licitante cumpra esta determinação legal em seu quadro – conforme grifado acima.

Ainda em alegação, a impugnante **DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, ressalta a **ausência de exigência do contido em Decreto Estadual de nº 49.103/2020** que estabelece a obrigatoriedade pelas empresas optantes pela tributação do lucro presumido de inclusão do IRPJ e da CSLL na composição da Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e nos orçamentos básicos relativos à prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais no âmbito do Estado de Pernambuco.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Passando à análise do pedido, chega à luz e entendimento desta Pregoeira, que o item editalício atacado no tocante à cumprimento de Valores constantes de mão de obra em Convenção Coletiva de Trabalho Vigente do Sindicato competente, cabe verdade - uma vez que essa diferença fere a obrigação da administração estimar e futuramente pagar valores salariais, encargos e tributos deles resultante vigente e compatíveis com o mercado.

Quanto ao questionamento da comprovação de utilização de Menor Aprendiz, entende esta Pregoeira está elucidado, uma vez que a própria licitante e futura contratada deverá comprovar o cumprimento deste dispositivo legal trabalhista - considerando que o IPA não exige ou indica quantitativo em Planilha de Custos e mensuração de quantitativo.

Em análise de indicação da ausência de exigência de cumprimento e citação ao Decreto Estadual nº 49.103/2020, cumpre obrigação em exigir, no entanto não altera o valor estimado, apenas a obrigação em indicação dos corretos percentuais de tributação sob seu regime de recolhimento.

### CONCLUSÃO


Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelas empresas **POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** enquanto **TEMPATIVAS**. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e acima desenvolvidas, decido pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pedido, **DANDO-LHE PROVIMENTO** no que concerne ao ajuste dos valores salariais referenciais e inclusão do exigido em Decreto Estadual 49.103/2020.

No tocante à mão de Obra de Menores Aprendizes acredito ter sido elucidado o entendimento da impugnante – não cabendo reforma.

Por conseguinte, SUSPENDO A LICITAÇÃO DE Nº 1038858 NO SISTEMA Licitacoes-e do Banco do Brasil, competente ao processo Licitatório nº 007/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024 que tem por objeto a Formação de Registro de Preços através de empresa especializada em Terceirização de Mão-de-obra para prestação de serviços de mão-de-obra de **Apoio Técnico Administrativo III e V**, com a utilização de pessoal treinado, para desenvolver as atividades correspondentes às citadas funções nas diversas unidades do IPA no Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente conforme especificações contidas em Termos de Referência pelo período necessário, para que a Área Técnica Demandante – Diretoria de Administração e Finanças/DAF deste IPA, proceda os ajustes necessários no Termo de Referência e Planilha anexas de composição de preços e custos; resultando conseqüentemente no ajuste do Edital, possibilitando assim, nova abertura de Praça de Divulgação e acolhimento de novas propostas.

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil (Licitação nº 1038858) e no sítio eletrônico deste IPA ([www.ipa.br](http://www.ipa.br) > SERVIÇOS > EDITAIS E LICITAÇÕES) para conhecimento dos interessados.

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

  
Anna Thereza Regueira Duarte  
Presidente e Pregoeira - CPL 1 / IPA  
Presidente - Mat. 3128-3